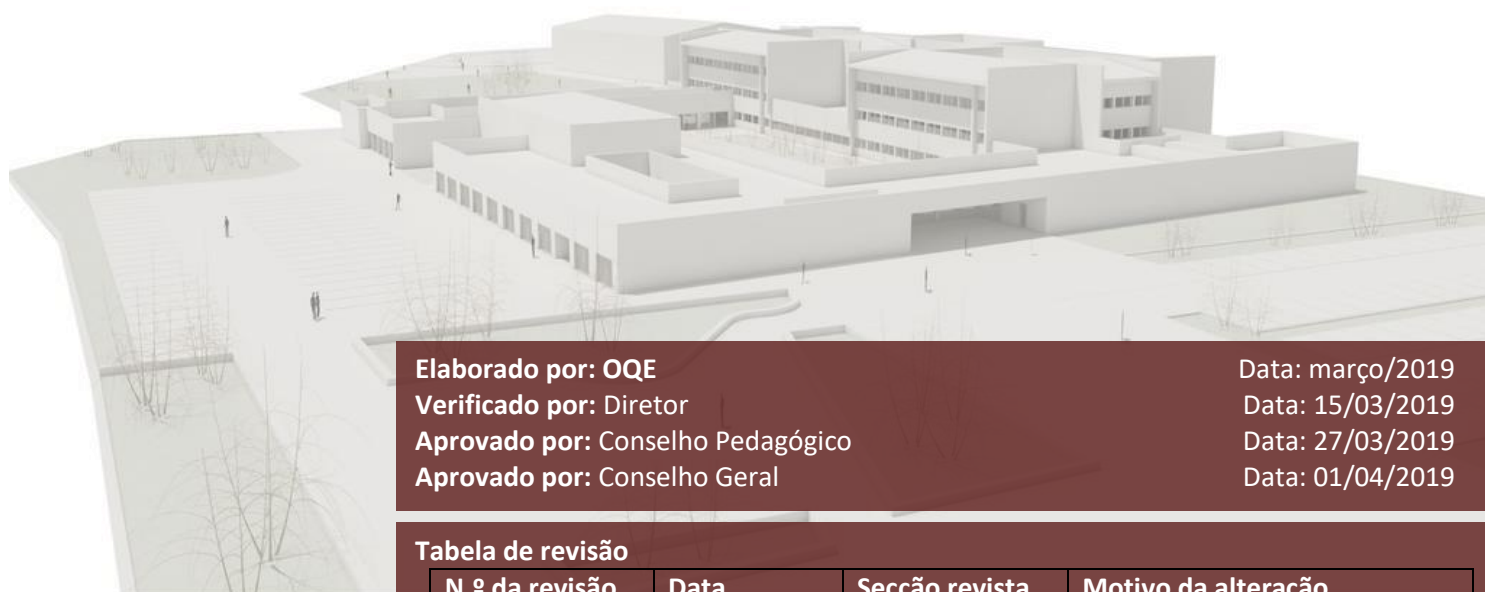


# Escola Secundária Henrique Medina (ESHM)

## Regimento do Observatório de Qualidade da Escola Anexo XIII ao Regulamento Interno da ESHM





**Elaborado por:** OQE

**Verificado por:** Diretor

**Aprovado por:** Conselho Pedagógico

**Aprovado por:** Conselho Geral

Data: março/2019

Data: 15/03/2019

Data: 27/03/2019

Data: 01/04/2019

**Tabela de revisão**

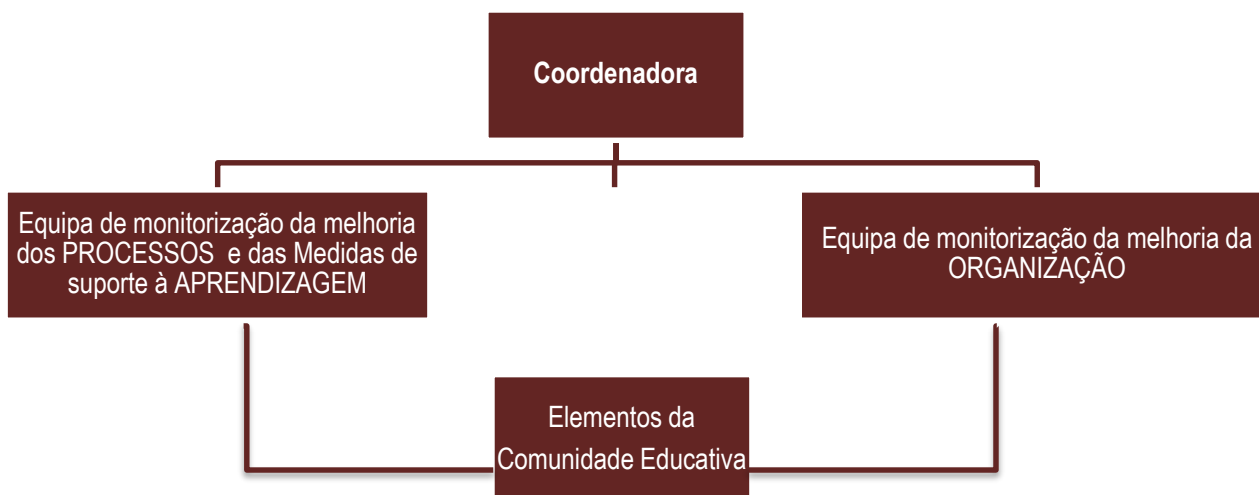
N.º da revisão	Data	Secção revista	Motivo da alteração
00	01/04/2019	Documento	Criação do documento

## Capítulo I

### Estrutura e organização

#### Artigo 1.º

##### Estrutura do OQE



- 1- O OQE é constituído por duas equipas de autoavaliação – equipa de monitorização da melhoria dos processos e das medidas de suporte à aprendizagem e equipa de monitorização da melhoria da organização, cujos membros são designados pelo Diretor.
- 2- O OQE integra, ainda, diferentes elementos da comunidade educativa, assim distribuídos: um encarregado de educação, um aluno e um assistente operacional/administrativo, cuja identificação consta do *Projeto do OQE*.
- 3- Sem prejuízo do regimentado e no âmbito das funções que lhe estão cometidas, cada equipa exerce a sua atividade com autonomia técnico-científica e respeito pelas normas deontológicas da avaliação, articulando com o Coordenador no respeitante à tomada de decisões sobre os processos mais adequados à prossecução dos objetivos traçados relativamente ao funcionamento do OQE.

#### Artigo 2.º

##### Organização

- 1- O OQE é coordenado por um dos seus elementos, designado pelo Diretor.
- 2- Tem representação no Conselho Pedagógico, através de um dos seus membros, designado pelo Diretor.
- 3- O mandato do OQE tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do Diretor.
- 4- O OQE pode ser dissolvido ou qualquer dos seus elementos exonerado, a todo o tempo, por despacho do Diretor.
- 5- Compete ao Diretor deferir, ponderando a justificação apresentada, o pedido de demissão dos membros do OQE.
- 6- Em caso de dissolução, exoneração ou demissão deferida dos membros do OQE, o Diretor

procederá às designações necessárias à reposição da constituição estabelecida no artigo precedente.

## **Capítulo II**

### **Competências**

#### **Artigo 3.º**

##### **Competências do OQE**

Sem prejuízo das competências fixadas na lei, cabe ao OQE:

- 1- Elaborar um projeto quadrienal, submetê-lo à aprovação do Diretor e divulgá-lo à comunidade educativa;
- 2- Construir os instrumentos de autoavaliação da Escola;
- 3- Identificar áreas de melhoria;
- 4- Interpretar, de forma integrada e contextualizada, os dados relativos à autoavaliação da Escola, em especial quanto a:
  - a) Desenvolvimento do currículo;
  - b) Formação e avaliação dos professores e do pessoal não docente;
  - c) Afetação de recursos humanos;
  - d) Avaliação dos alunos;
  - e) Rede Escolar;
  - f) Articulação entre o sistema de ensino, o Projeto Educativo e a formação dos recursos humanos;
  - g) Eficiência da organização e da gestão;
  - h) Clima e ambientes educativos;
  - i) Processo de alinhamento com a garantia da qualidade no âmbito do quadro EQAVET.
- 5- Divulgar os resultados da autoavaliação, promovendo uma visão atualizada, criticamente reflexiva e comparada dos dados, de forma a permitir a introdução de ações de melhoria.

#### **Artigo 4.º**

##### **Competências do Coordenador**

Ao Coordenador do OQE compete:

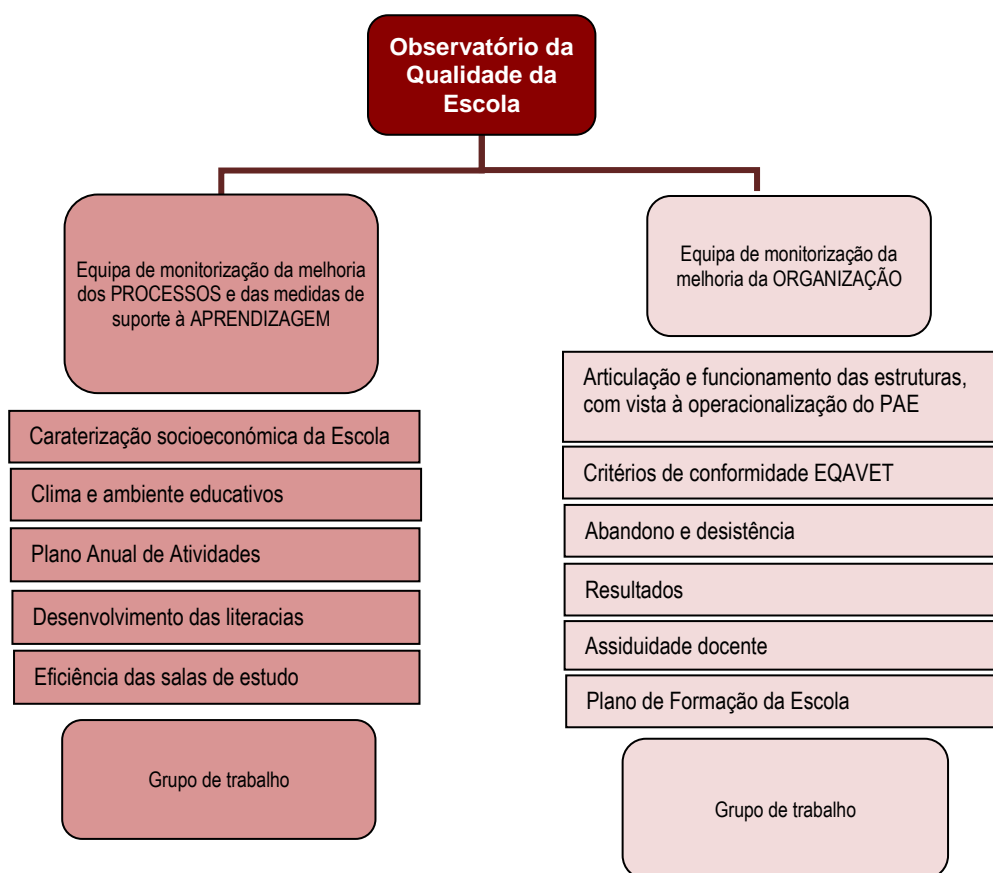
- 1- Promover a articulação entre a Direção e o OQE;
- 2- Convocar e presidir às suas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- 3- Articular o trabalho desenvolvido pelas diferentes equipas de autoavaliação;
- 4- Coordenar a divulgação dos resultados à comunidade educativa.

#### **Artigo 5.º**

##### **Constituição e competências das equipas de autoavaliação**

- 1- A cada uma das equipas de autoavaliação compete, no âmbito das competências especificadas no organograma abaixo transcrito:

- a) Contribuir para a realização do processo de autoavaliação;
  - b) Contribuir para a elaboração do relatório de autoavaliação;
  - c) Contribuir para a elaboração do Plano de Ações de Melhoria;
  - d) Articular com o Coordenador do OQE as iniciativas, os resultados obtidos e a divulgação das conclusões do processo de autoavaliação.
- 2- Cada uma das equipas é coadjuvada, quando necessário, por grupos de trabalho, cujos membros docentes são nomeados pelo Diretor, por proposta da correspondente equipa de autoavaliação:



### Capítulo III

#### Funcionamento

#### Artigo 6.º

#### Convocatórias

- 1- Cabe ao Coordenador convocar as sessões ordinárias e extraordinárias do OQE, nas quais estarão presentes os membros das equipas de autoavaliação.
- 2- O OQE reunirá ordinariamente no início do ano letivo e no final de cada período letivo.
- 3- Extraordinariamente, poderão ser convocadas reuniões intercalares por iniciativa do

Coordenador ou por solicitação de uma das três equipas de autoavaliação.

- 4- Da convocatória, constará obrigatoriamente a ordem de trabalhos a cumprir na reunião.

### **Artigo 7.º**

#### **Sessões de trabalho**

- 1- As reuniões do OQE integram os elementos das duas equipas de autoavaliação.
- 2- Cada equipa de autoavaliação reunirá com os respetivos grupos de trabalho. Estas reuniões, consideradas sessões de trabalho e prescindindo de convocatória, serão orientadas por um dos dois elementos da equipa de autoavaliação.
- 3- As sessões ordinárias e extraordinárias do OQE terão a duração máxima de 2 horas, exceto quando a maioria dos presentes decida pelo seu prolongamento, de modo a concluir os trabalhos agendados.
- 4- Na impossibilidade de cumprimento integral da ordem de trabalhos no período determinado no ponto anterior, o OQE deve retomá-la em reunião a realizar no prazo de 2 dias úteis.
- 5- Em caso de falta de quórum, os membros presentes aguardarão 30 minutos para o início dos trabalhos, findos os quais o Coordenador convocará nova reunião no prazo de 2 dias úteis.
- 6- A reunião e tomada de decisões válidas por parte do OQE dependem da presença da maioria dos seus membros.
- 7- As decisões do OQE serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Coordenador, em caso de empate, voto de qualidade.

### **Artigo 8.º**

#### **Secretariado**

- 1- O secretário das reuniões será designado de entre os membros do OQE, em regime de rotatividade, que se prolonga para além de um ano letivo, segundo a ordem que aparece na lista de convocatória. O Coordenador nunca poderá secretariar reuniões às quais preside.
- 2- Seguindo o critério anterior, caso o elemento encontrado esteja ausente, será designado secretário da reunião o membro imediatamente seguinte na lista. Neste caso, o membro em falta assegurará a realização da ata na sessão subsequente.
- 3- Compete ao secretário da reunião lavrar a ata que, depois de lida e aprovada, será assinada e rubricada nos termos da lei pelo secretário e pelo presidente da reunião, e ficará arquivada em dossiê à guarda do Coordenador.
- 4- Não é permitida escusa em secretariar as sessões, salvo situações muito excecionais devidamente justificadas e por decisão do OQE.

### **Artigo 9.º**

#### **Faltas**

- 1- As faltas às reuniões do OQE correspondem a 2 tempos letivos.
- 2- As faltas deverão ser registadas em ata e na folha de presenças.

### **Artigo 10.º**

#### **Decisões**

- 1- As deliberações deverão ser tomadas por decisão maioritária dos membros do OQE.

- 2- O Coordenador tem voto de qualidade.
- 3- Não é permitida a abstenção.
- 4- Impõe-se guarda de sigilo sobre as decisões tomadas, antes de serem tornadas públicas.

#### **Capítulo IV**

#### **Disposições finais**

#### **Artigo 11.º**

#### **Entrada em vigor**

O regimento do OQE entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo conselho Geral.

#### **Artigo 12.º**

#### **Revisão do regimento**

- 1- O presente regimento poderá ser alterado pelo OQE, por iniciativa de um dos seus membros, ou por necessidade de adaptação a legislação publicada posteriormente à sua aprovação.
- 2- As alterações do regimento do OQE devem ser aprovadas por maioria do número dos seus membros e ser submetidas a aprovação do Conselho Geral.

#### **Artigo 13.º**

#### **Casos omissos e lacunas**

Em tudo o que não esteja previsto no presente regimento, e até à sua eventual alteração, aplicar-se-ão as normas legais em vigor.